

IMPERATIVO CATEGÓRICO E ÉTICA DISCURSIVA: CONFRONTOS E APROXIMAÇÕES

Alberto Klein *

Resumo

Este artigo analisa a questão da fundamentação da norma em dois filósofos que enfrentam diretamente o problema da ética. O primeiro é Immanuel Kant, que, no contexto do Iluminismo, se destaca pela pretensão de desenvolver uma lei moral universalista, com traços rigorosamente formais. O segundo é Jürgen Habermas, herdeiro do universalismo iluminista, que pretende descentrar a questão moral do sujeito e deslocá-la para um espaço intersubjetivo, onde se realiza a busca do consenso. O objetivo central deste trabalho é desenvolver os pontos de aproximação e conflito entre estes filósofos.

Abstract

This paper analyzes the issue of norm justification in two philosophers who directly deal with ethics. The first, Immanuel Kant, is distinguished in the context of Illuminism by his efforts in developing a universalist moral law with strictly formal traces. The second, Jürgen Habermas, inheritor of the Illuminist Universalism, seeks to move the ethic matter from the subject to an intersubjective space, where the search of consensus takes place. The central aim of this paper is to develop the points of conflict and of approximation philosophers.

Unitermos: Ética, norma, Imperativo Categórico, Ética Discursiva, Ação Comunicativa.

Key-words: Ethics, norm, Categorical Imperative, Discursive Ethics, Communicative Action.

Introdução

Existem critérios universais que permitem ao homem identificar valores morais? Se a resposta for afirmativa, que tipo de conteúdos pode ser considerado moral ou ético? Quais condições deve satisfazer o estabelecimento de uma norma? Será a moral inata ao homem, como postulam os naturalistas, ou adquirida através da experiência, segundo os empiristas?

Este trabalho não busca oferecer respostas conclusivas a estas perguntas, mas sim confrontar dois paradigmas que se lançam a tal pretensão. Assim, primeiramente, o estudo se deterá sobre o empreendimento do filósofo prussiano Immanuel Kant (1724-1804). Como representante do Iluminismo, Kant preocupou-se na construção de um modelo universalista, que defendia a fundamentação da norma a partir da razão. Contudo, seu rigor para dar as bases de uma ética formal o destaca dos demais filósofos iluministas, cujas propostas postulavam uma moral segundo os conteúdos que julgavam morais. A síntese do modelo formalista kantiano está expressa em seu Imperativo Categórico.

O outro paradigma a ser discorrido é a Ética Discursiva do também alemão Jürgen Habermas (1929), que pretende considerar a norma, segundo um consenso, como resultado de um processo de entendimento, mediado pela linguagem. Além de ser eminentemente formalista, a Ética Discursiva visa ao estabelecimento de princípios universais pelos quais os indivíduos se dirigem em busca do entendimento. O princípio U habermasiano exprime as condições universais que toda norma deve atender.

1 - Kant e a Moral da Razão Prática

1.1 - Kant e a Moral Iluminista

Traço característico do Iluminismo é a tentativa de erguer uma filosofia que pudesse dar as bases para a lei moral fora da religião revelada, ou seja, de caráter puramente secular. Se a ação moral de um religioso é movida pela sua conformidade às leis de Deus, os iluministas postularam que a virtude moral independe do código religioso, desde que os homens sigam princípios éticos seculares. Assim, um ateu poderia ser tão ou mais virtuoso do que um religioso.

Sérgio Paulo Rouanet¹ denominou de cognitivistas as correntes do Iluminismo que buscaram fundamentar a norma independentemente da revelação, uma vez que consideravam viável a fundamentação de uma lei moral em princípios gerais e abstratos e não estabeleciam nenhuma diferença categorial entre o conhecimento dos fatos do mundo físico e os do mundo moral.

¹ Em introdução à Jürgen Habermas: 60 anos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.28

Voltaire, por exemplo, afirmava que a lei moral vale para todos os homens, tal como a lei da gravitação se aplica aos astros. Para Rousseau, citado por Rouanet, é a própria lei natural o fundamento da moral, isto é, o homem é por natureza bom: "existe em nossas almas um princípio inato de justiça e de virtude, com base no qual, e apesar de nossas próprias máximas, julgamos nossas ações e as dos outros como boas ou más"². Já Locke e Condillac fundam a norma ética no interesse. A moral, neste caso, seria apreendida através dos sentidos. Rouanet expõe da seguinte forma tal pensamento empirista:

*O homem é naturalmente movido a buscar o prazer e a fugir da dor, e nisso consiste seu interesse. Mas como meu interesse pode não coincidir com o dos meus semelhantes, surge a necessidade de uma norma capaz de arbitrar entre os vários interesses*³.

Contudo, a primeira parte deste trabalho pretende se concentrar sobre a filosofia moral do alemão Immanuel Kant, discorrida sobretudo nas obras *Fundamentos da Metafísica dos Costumes* (1785) e *Crítica da Razão Prática* (1788).

O Imperativo Categórico é o ponto central da ética kantiana, que na *Crítica da Razão Prática* recebeu a seguinte formulação: "Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio de uma legislação universal"⁴. Assim, em Kant, a razão constitui o nascedouro da ética, uma vez que determina se uma máxima subjetiva deve se tornar ou não princípio de uma norma válida para todos os homens, que não seja suscetível de exceções. Universalizar uma máxima deve ser o procedimento pelo qual se reconhece se a mesma é ou não moralmente boa. Se, por exemplo, minha máxima fosse: mente para que sejas feliz, e a elevasse ao status de lei universal, resultaria impossível viver em um mundo em que todos mentissem para alcançar a felicidade.

1.2 - A Liberdade como Condição da Lei Moral

Em Kant, a liberdade aparece como a condição e o fundamento da lei moral. Ela (a liberdade) é postulada como propriedade da vontade de todos os seres racionais: "todo ser que não pode agir de modo diverso que não seja debaixo da idéia de liberdade, é por isso mesmo verdadeiramente livre no sentido prático, digamos, valem para tal ser todas as leis que estão inseparavelmente unidas com a liberdade"⁵.

Liberdade deve ser entendida como a autonomia, ou independência da vontade, em relação à causalidade da natureza, ou seja, liberdade é a vontade por si mesma. Kant, para quem agir livremente significa agir moralmente, assim se expressa em *Fundamentos da Metafísica dos Costumes*:

² Idem, p. 29.

³ Idem, *ibidem*.

⁴ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p.40.

⁵ KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p.103.

Que pode ser, pois, a liberdade da vontade senão a autonomia, isto é, propriedade da vontade de ser uma lei para si mesma? Porém, a proposição: "a vontade é, em todas as ações, uma lei de si mesma", caracteriza tão somente o princípio de não agir segundo nenhuma outra máxima que não seja a que possa ser objeto de si mesma como lei universal. Esta fórmula é justamente a do imperativo categórico e o princípio da moralidade; assim, pois, vontade livre e vontade submetida a leis morais são a mesma coisa⁶.

A liberdade só pode ser inferida depois que se toma conhecimento da lei moral, embora aquela lhe sirva de condição e fundamento. Dessa forma, a idéia de Kant pode ser demonstrada na seguinte frase, traduzida pelos filósofos Giovanni Reale e Dario Antiseri⁷: Deves, portanto podes, e nunca a forma inversa.

Contrária ao conceito de vontade autônoma, ou vontade livre, é a idéia de vontade heterônoma. Esta ocorre quando a vontade se desvia de si mesma e se dirige para um conteúdo, o qual Kant denomina de matéria. Uma vontade motivada e determinada por uma matéria não pode resultar em princípio para o Imperativo Categórico.

Por outro lado, a vontade que se autodetermina independe da matéria e, portanto, do mundo sensível. Neste sentido, a ética kantiana é formalista: diferentemente das leis materiais, a lei moral não deve depender de um determinado conteúdo, sob o risco de cair no empirismo. Se se abstrai da lei seu conteúdo, resta somente sua forma, sendo esta a determinante da vontade. Ao explicar o formalismo kantiano, Reale e Antiseri dizem que "a lei moral é tal porque me ordena a respeitá-la enquanto lei ("deves porque deves"). E ela é assim porque vale universalmente sem exceções"⁸.

1.3 - Imperativos Hipotéticos

Quando é o conteúdo que dá à vontade a lei, no caso das heteronomias, surgem à tona os imperativos hipotéticos, que Kant resumiu na seguinte frase: "devo fazer algo porque quero alguma outra coisa"⁹. Dessa forma, a ação se constrói com vistas a um fim, ou seja, o objeto de interesse foi determinante na vontade do indivíduo para que agisse de tal modo. Poderia ainda dizer, segundo imperativos hipotéticos: *trabalha muito para que enriqueças, ou, sejas virtuoso para que Deus não o castigue*.

⁶ Idem, p.102.

⁷ REALE, Giovanni, ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. vol.2. São Paulo: Paulinas, 1990, p.915.

⁸ Idem, p.911.

⁹ KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p.93.

Nos Imperativos Categóricos, por sua vez, o indivíduo

deve fazer abstração de todo objeto, até o ponto em que este objeto não tenha sobre a vontade a menor influência, para que a razão prática (vontade) não seja mera administradora do interesse alheio, mas que demonstre sua própria autoridade imperativa como legislação suprema. Deverei, pois, por exemplo, intentar fortalecer a felicidade alheia, não porque me importe em algo a sua existência - seja a mesma por imediata inclinação ou por alguma satisfação obtida indiretamente pela razão -, mas somente porque a máxima que a exclui não poderia compreender-se em idêntico querer como lei universal¹⁰.

Em prefácio à *Crítica da Razão Prática*, o professor Afonso Bertagnoli pondera que, dentro da ética kantiana, "a vontade é moral quando não colide com qualquer fim secundário diante de si mesma; é aquela que pratica o bem pelo prazer de praticá-lo"¹¹.

As morais que se assentam em conteúdos são heterônomas e, conseqüentemente, ilusórias, sob a ótica kantiana. Contudo, o formalismo da lei moral não impede que a vontade livre proponha a si própria conteúdos, desde que estes não sejam o seu motor. Kant, citado por Reale e Antiseri, assevera que

A matéria da máxima, portanto, pode permanecer, mas essa não deve ser a sua condição, caso contrário a máxima não seria capaz de construir uma lei. Assim, a simples forma da lei, que limita a matéria, deve ser, ao mesmo tempo, um fundamento para atribuir tal matéria ao querer, mas sem pressupô-la¹².

Ao longo de seus escritos, Kant lançou outras versões de seu imperativo categórico tais como: "Age de modo a considerar a humanidade, seja na tua pessoa, seja na pessoa de qualquer outro, sempre também como objetivo e nunca como simples meio"¹³ ou "Age de modo que a vontade, com a sua máxima, possa ser considerada como universalmente legisladora em relação a si mesma"¹⁴.

A ética kantiana implica uma estreita relação entre "liberdade", "autonomia" e "formalismo", além de estar fortemente centrada no sujeito. O "dever pelo dever" aplica-se ao indivíduo, autor de suas ações. Cabe somente a ele elevar a máxima de sua vontade ao nível de lei universal, para que sua razão lhe mostre se a prática do conteúdo proposto por sua vontade é ou não moral.

¹⁰ Idem, p.93.

¹¹ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p.14.

¹² em REALE, Giovanni, ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. vol.2. São Paulo: Paulinas, 1990, p.916.

¹³ Idem, p.913.

¹⁴ Idem, *ibidem*.

O filósofo prussiano sonhava com um mundo dos *fins em si*, onde a Lei Fundamental da Razão determinasse a vontade livre de seus indivíduos. No final de sua *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, destaca:

O magnífico ideal de um reino universal dos "fins em si" (seres racionais), ao qual só podemos pertencer como membros quando nos conduzimos cuidadosamente segundo máximas da liberdade, como se fossem elas leis da natureza, produz em nós um vivo interesse pela lei moral¹⁵.

2 - Ação Comunicativa e Ética Discursiva

2.1 - Universalidade e Formalismo

A teoria da Ação Comunicativa, desenvolvida pelo filósofo também alemão, Jürgen Habermas, delineia os traços de uma ética do discurso, cujo modelo enfatiza a lingüística e a pragmática. Tal modelo pressupõe um sujeito capaz de linguagem e de ação, que, além de se expressar inteligivelmente, saiba defender suas proposições com base em argumentos, bem como ouvir seus semelhantes.

Na Ação Comunicativa, os indivíduos lançam seus projetos e agem de forma a alcançar um consenso. Mas este deve ser resultado de um processo de entendimento, além de obedecer a um critério de universalização, o qual Habermas nomeia de *princípio U*, assim enunciado:

toda norma válida tem que preencher a condição de que as conseqüências e efeitos colaterais que previsivelmente resultem de sua observância universal, para a satisfação dos interesses de todo indivíduo possam ser aceitas sem coação por todos os concernidos¹⁶.

Enquanto no Imperativo Categórico kantiano a norma está condicionada monologicamente, isto é, cabe ao próprio indivíduo, através da razão, reconhecer se sua ação é ou não moral, Habermas, por sua vez, descentra do sujeito o problema da validade da norma. Esta constitui-se como fruto da argumentação de vários agentes (intersubjetividade) e sua validade depende da incondicional aceitação de todos que forem por ela afetados. Segundo o professor José Luiz Aidar Prado:

¹⁵ KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p.121.

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.147.

*Habermas procurou dar conta da superação de sujeito auto-consciente constituidor de mundo, a partir do qual o social é a somatória das consciências monádicas. privilegia-se nessa abordagem metafísica a relação do sujeito autoconsciente consigo mesmo. A ação comunicativa define-se, por outro lado, no espaço intersubjetivo, em que o ato de fala é a unidade mínima*¹⁷

Habermas não se preocupa em definir conteúdos morais, mas, ao contrário, dirige-se na apresentação de um modelo formal, no qual as decisões tomadas e o estabelecimento de normas circunscrevem-se num espaço intersubjetivo. Assim como o imperativo kantiano, sua proposta é rigorosamente formalista. Nesse aspecto Kant e Habermas se aproximam, apesar das diferenças no tocante ao monologismo e à intersubjetividade, respectivamente de cada modelo. Tal formalismo permite uma definição de verdade a partir do consenso, fugindo da idéia positivista que defende uma relação não-problemática com o mundo objetivo. Bárbara Freitag e S. P. Rouanet assim expõem o pensamento de Habermas:

*Verdadeira não é uma afirmação que corresponde a um objeto ou a uma relação real, mas uma afirmação considerada válida num processo de argumentação discursiva. A verdade não tem que ver com conteúdos, e sim com procedimentos: aqueles que permitem estabelecer um consenso fundado. A verdade, num certo sentido, confunde-se com as condições formais para alcançá-la*¹⁸.

Outro aspecto que aproximam os dois filósofos é a universalidade a que seus projetos aspiram. A Ética Discursiva não pretende condicionar-se culturalmente, pois com a fundamentação do princípio U, ela "contesta - diz Habermas - a suposição básica do relativismo ético, segundo a qual a validez dos juízos morais só se mede pelos padrões de racionalidade ou de valor da cultura ou forma de vida à qual pertença em cada caso o sujeito que julga"¹⁹. Ao tratar das patologias da comunicação, Habermas propõe-se explicitamente a fugir dos determinismos culturais, como se verá adiante. O universalismo habermasiano reabilita, em certa medida, o pensamento moderno.

¹⁷ PRADO, José Luiz Aidar. O pódio da normalidade: considerações sobre a teoria da ação comunicativa e a psicologia social. In: Psicologia e Sociedade, vol.8 n°1. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), jan/jun 1996, p.148.

¹⁸ Em introdução de HABERMAS, Jürgen. Sociologia. Bárbara Freitag e Sérgio Paulo Rouanet (org.). São Paulo: Ática, 1980 p.21.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.147, 148.

Embora o *princípio U* exprima um ideal, uma vez que seu modelo jamais se concretizou historicamente, suas condições devem ser *pressupostas como reais*, conforme Rouanet²⁰. Assim, todo indivíduo imerso em uma argumentação moral deve conduzi-la à luz do critério de universalização, mesmo que as condições por ele expressas sejam ideais.

2.2 - O Conceito de Ato de Fala

A mediação da linguagem na ação comunicativa traz à tona o conceito de *ato de fala ou lingüístico*, inspirado na teoria de Austin e Searle, que se constitui na unidade mínima do discurso. Assim, uma frase, não uma palavra, deve ser entendida como um *ato de fala*, contendo um elemento proposicional e outro performativo. Por exemplo, na sentença: "Prometo que *serei mais justo*", o verbo *prometer* refere-se à parte performativa, enquanto *serei mais justo* corresponde à parte proposicional. O ato de fala, portanto, "veicula ao mesmo tempo a intenção do falante, um estado de coisas e uma relação interpessoal"²¹.

Os verbos performativos (sejam eles de ordem, promessa ou sugestão) levam o interlocutor a praticar um ato no momento de sua fala. Ao mesmo tempo que falo, eu prometo, lanço-me a uma ação. O elemento performativo é essencialmente pragmático, estabelece um vínculo comunicativo, cuja natureza varia conforme o tipo de verbo empregado. Tal é a tipologia habermasiana dos verbos performativos: 1) *constativos* (descrever, narrar, afirmar) referem-se diretamente ao conteúdo da proposição; 2) *regulativos* (ordenar, obrigar, proibir), que definem, através de ordens, o tipo de relação entre os indivíduos e 3) *representativos* (confessar, admitir), que levam o interlocutor a expressar suas experiências subjetivas, auto-representado-se perante o outro. Os verbos performativos têm como marca necessária invocação de pretensões de validade, como explica Rouanet:

*Num enunciado constativo, o locutor está alegando, implicitamente, que suas afirmações sobre fatos e acontecimentos são verdadeiras; num enunciado regulativo, que a norma pressuposta pelo ato lingüístico é justa; num enunciado representativo, que a expressão dos seus sentimentos é veraz*²².

²⁰ Em introdução à Jürgen Habermas: 60 anos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.27.

²¹ PRADO, José Luiz Aida. O pódio da normalidade: considerações sobre a teoria da ação comunicativa e a psicologia social. In: Psicologia e Sociedade, vol. vol.8, nº1. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), jan/jun 1996, p.149.

²² Em introdução à Jürgen Habermas: 60 anos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.25.

2.3 - O Mundo Vivido: Eticidade Primeira

A fonte da moral, em Habermas, está no *Lebenswelt*, mundo vivido, que se constitui numa espécie de eticidade primeira. Conforme Rouanet, interpretando Habermas, "O mundo vivido é o lugar das relações sociais espontâneas, das certezas pré-reflexivas, dos vínculos que nunca foram postos em dúvida"²³. Cultura, sociedade e personalidade compõem os elementos estruturais do *Lebenswelt*.

A idéia de mundo vivido, introduzida por Husserl, foi reabilitada por Habermas com traços de pragmática. É o *Lebenswelt*, conforme Prado²⁴, que propicia aos interlocutores o material lingüístico para que realizem seus atos de fala. Prado o considera como o garantidor do horizonte comunicativo e assim o descreve:

*... o mundo vivido é uma espécie de celeiro simbólico- imaginário de formas semânticas e pragmáticas inconscientes; os falantes, quando tematizam algo do mundo objetivo (fatos), do mundo social (normas) ou do mundo subjetivo (expressões) fazem-no a partir daquelas formas simbólicas não-tematizáveis do mundo vivido*²⁵.

2.4 - Comunicação e Patologia

Ao tematizar algo do *Lebenswelt*, na realização de seu *ato de fala*, o indivíduo deve supor pretensões universais de validade, pelos quais se verifica que o *telos* da linguagem é o entendimento. As pretensões são as seguintes: a) expressar-se inteligivelmente, b) dar a entender algo, c) dar a entender a si mesmo e d) entender-se com os outros. É sobre esta base comum que a superação da não compreensão, do mal-entendido e da discordância deve se efetuar. Assim, segundo palavras do próprio Habermas, a ação comunicativa pressupõe que:

- os participantes se têm mutuamente capazes de responder por seus atos (...), podem distinguir a intersubjetividade da linguagem, a objetividade da natureza externa, a subjetividade da natureza interna e a normatividade da sociedade, e

²³ Idem, p.23.

²⁴ PADO, José Luiz Aidar. *O pódio da normalidade: considerações sobre a teoria da ação comunicativa e a psicologia social*. In: **Psicologia e Sociedade**, vol.8, nº1. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), jan/jun 1996, p.150.

²⁵ Idem, p.150, 151

- os participantes se consideram **mutuamente dispostos ao entendimento**, isto é, se supõem mutuamente dispostos a atuar sobre a base de um consenso acerca das quatro pretensões de validade imanentes à fala (a inteligibilidade da emissão ou manifestação, a verdade do conteúdo proposicional afirmado ou mencionado, a retidão da emissão em referência a um contexto normativo reconhecido, e a veracidade do falante no tocante às intenções que expressa), ou a chegar a esse consenso, isto é, a **buscar um acordo**²⁶

Ao se referir a pretensões universais de validade, Habermas as coloca como invariantes culturais, independentes do contexto normativo. Portanto, falar de uma comunicação normal significa estabelecer critérios universais para atestar a normalidade ou as patologias desta comunicação, seja em uma tribo australiana ou em qualquer país da civilização ocidental. Habermas quer pôr limites ao relativismo postulado pela antropologia cultural. Para esta a atenção recai no que cada cultura qualifica de normal. O fundamento de uma comunicação efetuada sob condições de normalidade está na competência interativa que se mede pela "capacidade de manter processos de entendimento também em situações de conflito, em vez de romper com a comunicação ou só mantê-la aparentemente"²⁷.

A comunicação resulta distorcida se a organização interna da fala (regulamentação das seqüências dos atos de fala, que não necessita do respaldo das normas sociais) for afetada, suspendendo inadvertidamente a base de validade da comunicação. Nessa situação fica violada uma das três pretensões de validade: a inteligibilidade (da expressão), a veracidade (intenção do falante) e a retidão (da emissão em relação ao contexto normativo).

Em um exemplo de Habermas, um falante desempenha uma comunicação sistematicamente distorcida ao se expressar de forma confusa em sua própria língua, inconscientemente, violando a pretensão de inteligibilidade. Em um outro, de violação da pretensão de veracidade, uma mulher reprime seus verdadeiros sentimentos, enganando ao seu marido e a ela mesma. Isso leva Habermas a dizer que "a elaboração consciente de conflitos significa a elaboração de conflitos sob condições de uma comunicação não-distorcida"²⁸. Quanto à pretensão de retidão, há transgressão quando se verifica um comportamento pouco flexível, que se repete de forma estereotipada, como no caso dos neuróticos. Para o falante, os pressupostos comunicativos terão sido concretizados em sua fala, embora a base de validade tenha sido realmente afetada, levando os demais participantes a notar tais distorções da fala e considerá-la fora de contexto.

²⁶ HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa. Madrid: Taurus, p.208, 209.
(Tradução feita pelo autor da monografia).

²⁷ Idem, p.197, 198.

²⁸ Idem, p.198.

Considerações Finais

A busca de fundamentar a ética em princípios universais e abstratos, longe da tutela da religião ou de qualquer outra instituição ou até mesmo de modelos heterônomos, faz de Kant e Habermas dois paradigmas da filosofia moral do ocidente. Ambos empreendem seus esforços na construção de modelos rigorosamente formais, rejeitando apelos eudemonistas.

O Imperativo Categórico de Kant está centrado no indivíduo. Seu enunciado diz a este: *Age de de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio para uma legislação universal*²⁹. Ele não diz o que é bom ou ruim, mas como deve ser a ação moral. A fim de não cair em heteronomia, tal ação não deve ser motivada pela matéria, mas, primeiramente, ela deve se autodeterminar para então propor a si mesma conteúdos. Nisso reside a sua liberdade que, em Kant, constitui o fundamento da moral. Assim, a universalização das máximas subjetivas torna-se critério para que o indivíduo reconheça, através do fato da razão (*faktum der Vernunft*), reconheça se sua vontade pode valer como norma.

O individualismo da ética kantiana é fruto de seu tempo. A moral iluminista era essencialmente individualista. Neste ponto radica a crítica de Hegel a Kant de que esse paradigma se distancia do aspecto comunitário, desvincula sujeito de sociedade. Rouanet argumenta que "o individualismo ético da Ilustração se baseava efetivamente numa separação ilusória entre indivíduo e sociedade e não colocou com clareza a relação entre a auto-realização do indivíduo e o interesse coletivo"³⁰.

Habermas, diferentemente, abandona a noção de sujeito autoconsciente constituidor de mundo, para definir a norma como resultado de uma ação comunicativa que se desenrola no espaço intersubjetivo. O individualismo iluminista, portanto, fica descartado no paradigma habermasiano.

Contudo, a Ética Discursiva de Habermas partilha outras duas características presentes na ética kantiana: o formalismo e o universalismo. Tal como Kant, Habermas não parte de conteúdos (como a busca da felicidade ou o interesse) para fundamentar a norma. Esta deve ser resultado de um processo de entendimento e deve atender à condição "de que as consequências e efeitos colaterais que previsivelmente resultem de sua observância *universal*, para a satisfação dos interesses de todo indivíduo possam ser aceitas sem coação por *todos* os concernidos". Assim expressa o *princípio U*.

A aspiração à universalidade da Ética Discursiva deixa bem claro que Habermas não abandona o projeto da Modernidade. Este universalismo pode mesmo ser tomado como uma herança iluminista e a sua negação leva ao risco de um retrocesso à períodos pré-modernos, em que a moral estava sob a tutela da Igreja ou circunscrita culturalmente.

²⁹ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p.40.

³⁰ **Em introdução** à Jürgen Habermas: 60 anos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.43.

BIBLIOGRAFIA

- HABERMAS, Jürgen, FREITAG, Bárbara, ROUANET, Sérgio Paulo et al. *Jürgen Habermas: 60 anos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- _____. *Sociologia*. Bárbara Freitag e Sérgio Paulo Rouanet (org.). São Paulo: Ática, 1980.
- _____. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1988.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.
- _____. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.
- PRADO, José Luiz Aidar. *O pódio da normalidade: considerações sobre a teoria da ação comunicativa e a psicologia social*. In: **Psicologia e Sociedade**, vol.8, nº1. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), jan/jun 1996.
- REALE, Giovanni, ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. vol.2. São Paulo: Paulinas, 1990.